



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — N.º 169

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1963

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

*Ata da Primeira Reunião da Comissão de Concorrência Pública para o prosseguimento da construção do Cais de Guarus, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.*

*Retificação*

Na publicação acima referida às págs. n.º 2.259, do Diário Oficial da

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

União, (Seção I — Parte II), de n.º 158 de 21 de agosto de 1963, onde se lê na terceira coluna — Companhia Evereste — Engenharia e Comércio; leia-se: — Companhia Everest Engenharia e Comércio.

Na quarta coluna onde se lê Senhor Miche Dib Chacur, leia-se: Senhor Michel Dib Chacur.

Na primeira coluna da pág. 2.260 onde se lê: a composição dos preços unitários e o quadro, declarando sup-

meter-se inteiramente as condições do Edital, leia-se: a composição dos preços unitários e o quadro resumo, declarando submeter-se inteiramente as condições do Edital.

Na segunda coluna, onde se lê: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1964 leia-se: Rio de Janeiro, 17 de julho de 1963.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG/CC.

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO  
DE 1963

O Superintendente usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo n.º 48, item X, combinado com o art. 61 do Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

N.º 59 — Designar o Médico Oswaldo Gomes de Almeida Filho, para exercer a função de Diretor da Divisão de Assistência Social, com a gratificação de representação que for fixada pelo Conselho Deliberativo. — *Paulo de Castro Moreira da Silva*, Capitão-de-Mar-e-Guerra — Superintendente.

#### SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO  
DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 531 — Designar Stelita de Cerqueira Lima para exercer as atribuições de Auxiliar de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 532 — Designar Idalina de Jesus Figueiredo para exercer as atribuições de Auxiliar de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

N.º 533 — Designar Paulo Henrique Barbabá Pinheiro para exercer as atribuições de Oficial de Gabinete desta Superintendência, a partir de 1.º de agosto do corrente ano.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, itens II e IV do Regulamento

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

to aprovado pelo Decreto n.º 1.878-A de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.748-62, resolve:

N.º 534 — Delegar competência a Delfim Manuel de Souza Filho, Responsável pelo expediente do Pórtio de Migração, de Bóca do Acre, para assinar, em nome do INIC, com o Senhor Wilson Couceiro o contrato de locação do prédio situado na rua 15 de Novembro n.º 2.028, na Cidade de Bóca do Acre, Estado do Amazonas, que se destina à instalação do referido Pórtio de Migração.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.301-61, resolve:

N.º 535 — Conceder, a partir de janeiro de 1961, a Darcy Viriato Cação, Engenheiro-Agrônomo, nível 18-B, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ora à disposição da SUPRA, a gratificação especial de nível universitário de 20% sobre o respectivo vencimento, de acordo com o artigo 1.º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO  
DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 575 — Designar Luiz Sales de Amorim para exercer as atribuições

de Oficial de Gabinete desta Superintendência, atribuindo-lhe o máximo da Representação prevista na Resolução n.º 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração. — *João Pinheiro Neto*, Presidente.

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO  
DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que ainda não foi aprovado pelo Conselho de Administração o Regulamento Interno da SUPRA;

Considerando ser imprescindível entrar os serviços análogos do INIC e do SSR na Secretaria Administrativa, com a maior brevidade, a fim de poder a S. A. desincumbir-se de suas atribuições perante o C. A. resolve:

N.º 435-A — Determinar, que, até a aprovação do Regulamento Interno do SUPRA e definição da respectiva estrutura da Secretaria Administrativa, funcionem os antigos órgãos dos extintos Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) e Serviço Social Rural (SSR) vinculados a:

I — Divisão do Pessoal da SUPRA (DP).

1 — Divisão de Pessoal do INIC (PDA).

1.1. — Seção de Orientação e Controle de Órgãos Locais (ODA-2).

1.2. — Seção de Preparo de Pagamento (PDA-3).

1.3. — Setor de Cadastro (PDA-11).

1.4. — Setor de Direitos e Deveres de Pessoal (PDA-1.2).

2 — Serviço de Pessoal (SP) da Divisão Administrativa do SSR.

2.1. — Seção de Movimentação (S. Mov.).

2.2. — Seção de Cadastro (S. Car.).

2.3. — Seção Financeira (S. F.).

2.4. — Seção de Classificação de Cargos (SCC)

3 — Seção de Mecanização (S. Mz) da Divisão Administrativa do S. S. R.  
3.1. — Setor de Tabulação (St. T.).  
3.2. — Setor de Perfuração (St. Pf.).  
4 — Setor de Pessoal em Brasília.

4.1. — Seção de Cadastro e Movimentação (PDA-1) do INIC.

4.2. — Seção de Classificação de Cargos do INIC.

II — Divisão de Material da SUPRA (DM).

1 — Divisão de Material do INIC

1.1. — Seção de Compras (MDA-1).

1.2. — Seção de Controle, Guarda e Distribuição (MDA-2).

1.3. — Seção de Controle de Máquinas e Equipamento (MDA-3).

2 — Serviço de Material (SM) da Divisão Administrativa do SSR.

2.1. — Seção de Compras (S. Co.).

2.2. — Seção de Controle e Distribuição (SCD).

2.3. — Almoxarifado (A).

3 — Setor de Transporte do SSR (St. Tr.).

4 — Setor de Material em Brasília.

4.1. — Setor de Transporte em Brasília.

III — Divisão de Contabilidade da SUPRA (DC).

1 — Divisão de Orçamento e Receita do INIC (ODA).

1.1. — Seção de Orçamento (ODA-1)

2 — Divisão Financeira do SSR (DF).

2.1. — Serviço de Orçamento (SO).

2.1.1. — Seção de Receita (SR).

2.1.2. — Seção de Despesa (SD).

2.2. — Serviço de Contabilidade (S. Ct.).

2.2.1. — Seção de Escrituração (S. Esc.).

2.2.2. — Seção de Tomada de Contas (STC).

3 — Divisão de Controle e Contabilidade do INIC (CDA).

3.1. — Seção de Controle de Contratos e Convênios (CDA-1)

3.2. — Seção de Contabilidade (CDA-2).

3.3. — Setor de Comprovações (SC).

4 — Contadoria da SUPRA em Brasília.

IV — Divisão de Arrecadação da SUPRA (DA).

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria, retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, reprovados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |               | FUNCIONÁRIOS        |               |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior:        |               | Capital e Interior: |               |
| Semestre . . . .           | Cr\$ 600,00   | Semestre . . . .    | Cr\$ 450,00   |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.200,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 900,00   |
| Exterior:                  |               | Exterior:           |               |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.300,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

I — Serviço de Arrecadação (SA) da Divisão Financeira do SSR.

1.1 — Seção de Registro de Arrecadação (SRA).

1.2 — Seção de Controle e Fiscalização (SCF).

1.3 — Seção da Dívida Ativa (SDA).

2 — Seção de Arrecadação (ODA-2) da Divisão de Orçamento e Receita do INIC.

V — Tesouraria Geral da SUPRA (TG).

1 — Tesouraria do INIC (TP).

2 — Tesouraria (T) da Divisão Financeira do SSR.

3 — Pagadoria em Brasília.

VI — Divisão de Serviços Gerais da SUPRA (DSG).

1 — Divisão Administrativa (ADA) do INIC.

1.1 — Seção de Organização Administrativa (ADA-3).

1.2 — Seção de Portaria e Zeladoria (ADA-4).

2 — Divisão Administrativa (D. Ad) do SSR.

2.1 — Portaria (P).

3 — Serviço de Comunicações (em termos SUPRA).

3.1 — Protocolo (Servidores da SPA do SSR e da ADA-1 do INIC).

3.2 — Seção de Expedição (servidores da S. Exp. do SSR e da ADA-2 do INIC).

3.3 — Seção de Mecanografia (servidores da S. Mec. do SSR e da ADA-2 do INIC).

3.4 — Arquivo (servidores da SPA do SSR e da ADA-1 do INIC).

4 — Serviços Gerais em Brasília.

4.1 — Portaria e Zeladora.

4.2 — Setor de Comunicações em Brasília.

5 — Divisão Patrimonial do INIC (BDA).

5.1 — Seção de Cadastro de Bens (BDA-1).

5.2 — Seção de Controle de Bens Imóveis (BDA-2).

5.3 — Seção de Administração de Bens Patrimoniais (BDA-3).

5.4 — Seção de Patrimônio (S. Pt.) da Divisão Administrativa do SSR.

B — Incumbir os responsáveis pelo expediente das Divisões e da Tesouraria-Geral da Secretaria Administrativa da SUPRA da coordenação das unidades e deveres dos órgãos a eles vinculados e da adoção de medidas que julguem oportunas para a mais rápida fusão das tarefas que lhes estão afetadas, após exame conjunto e aprovação do Secretário Administrativo. — João Pinheiro Neto, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº SA 4-63

Dispõe sobre a preparação e distribuição do "Boletim de Serviço" da SUPRA.

O Secretário Administrativo da Superintendência de Política Agrária no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na O. Serviço Nº 43, de 16-8-63 do Pre-

sidente da SUPRA e o Decreto número 37.196, de 18-4-55, resolve:

I — O "Boletim de Serviço" da SUPRA é de responsabilidade do Chefe da Divisão de Serviços Gerais, a quem deve ser encaminhada toda a matéria a ser publicada, com "visto" da autoridade remete-

II — Todos os atos publicados no B. S. produzirá imediatamente seus efeitos legais, exceto os que dependam de publicação obrigatória no Diário Oficial.

III — O órgão de divulgação dos atos oficiais da Superintendência de Política Agrária será constituído das seguintes partes:

1ª — Legislação — incluindo leis e decretos de interesse da Autarquia ou de servidores públicos em geral.

2ª — Atos, despachos, resoluções e deliberações — com as determinações do C. A., do C.D. e da administração em geral.

3ª — Pessoal — Atos e despachos referentes pessoal da SUPRA.

4ª — Informações diversas — Pequenas notas e informações de interesse para os órgãos da SUPRA.

IV — Da matéria incluída no "Boletim de Serviço", serão preparadas fichas para remissão e consultas quando do pedido de informações ao órgão de preparação do B.S.

V — O Boletim, cuja periodicidade será semanal, deverá sair todas as quintas-feiras e terá a seguinte distribuição, obrigatória:

a) Conselho de Administração — 6 exemplares;

b) Conselho Deliberativo — 10 exemplares;

c) Gabinete da Presidência — 5 exemplares;

d) Departamentos — 3 exemplares para cada um;

e) Secretaria Administrativa — 3 exemplares;

f) Divisões — 2 exemplares por Divisão;

g) Demais órgãos — 1 exemplar para cada;

h) Unidades da SUPRA — 3 exemplares para cada;

i) Presidência da República — 3 exemplares;

j) Ministério da Agricultura — 2 exemplares;

k) Imprensa Nacional — 2 exemplares;

m) Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) — 3 exemplares.

VI — A Divisão de Serviços Gerais conservará cinco (5) coleções completas do "Boletim de Serviço" que serão encadernadas, periodicamente, e entregues três (3) à Biblioteca e duas (2) ao Arquivo da Autarquia.

VII — Para distribuição a interessados conservará a D.S.G. determinado número de exemplares do B.S. a serem fornecidos com autorização prévia da Chefia.

Brasília, 21 de agosto de 1963. — Hélio Saboya, Secretário Administrativo.

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODoviÁRIA  
DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das atribuições de sua competência, e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 394 — Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo em que a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 217, de 13-5-1963, deverá ultimar os trabalhos de que foi incumbida.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea r do artigo 22, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 207, item II, § 1º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.308-63 — U.B., resolve:

Nº 395 — Designar Celso Renato Duvivier de Albuquerque Mello, Assistente de Administração, AF-..... 602.14-A, interino, Emília Maria Barreto de Araújo, Assistente de Administração, AF-602.14-A, respectivamente, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil e Martha Maria Leal Coqueiro, Escrivente-Dactilógrafo, AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Ordinário da mesma Universidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar os fatos a que se refere o processo acima citado.

Nº 397 — Atendendo ao que consta do processo nº 13.862-63 — U.B., conceder exoneração, a pedido, a partir de 5-6-1963 a Samuel de Oliveira Leite, do cargo de Guarda, GL-203.8.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil.

Nº 399 — Com fundamento no artigo 150, item I da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, prorrogar, durante 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 17-7-63, o expediente dos servidores da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal desta Universidade abaixo indicados, a fim de realizarem trabalhos referentes ao acúmulo de serviço, tendo em vista o movimento dos processos e a deficiência de Pessoal:

Julia Vasque Soto — Escriturário, AF-202.8, da P. P. do Q.O. da U.B. — Cr\$ 7.466,70.

Serventia de Oliveira Lima — Escrivente-Dactilógrafo, AF-204.7, da P. P. do Q. E. P. da U.B. — Cr\$ 7.000,00.

Mariilda Marques Xavier — Dactilógrafo, AF-503.7-A, da P. P. do Q. E. P. da U. B. — Cr\$ 7.000,00.

Gilda Cardoso de Souza — Escriturário, AF-202.10-B, da P. P. do Q. E. P. da U. B. — Cr\$ 8.400,00.

Leopoldina Alves de Souza — Arquivista, EC-303.9-B, da P. P. do Q. E. P. da U. B. — Cr\$ 7.933,30.

Alzira Ennes — Atendente, ..... P. 1.703.7, da P. P. do Q. E. P. da I. B. — Cr\$ 7.000,00.

## DESPACHO DO REITOR

(Proc. nº 15.436-63-UB) relativo a retificação de nome de Raymunda dos Santos, Copeiro, A-504.A, da Parte Especial do Q. E. P. da U.B. (ref. base);

"Autorizo. Em 18-7-1963".

## Apostilas

Na Portaria coletiva nº 193, de 23-4-1962, publicada no D.O. de 4 de maio de 1962, concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Instituto de Puericultura, foi feita a seguinte apostila: "Ao servidor Floripes Alves Machado, Enfermeiro, a quem se refere a presente

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

sentente portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto número 51.624, de 17-12-1962 (D.O. de 18-12-62)".

Na Portaria coletiva nº 193, de 23 de abril de 1962, publicada no D.O. de 4-5-1962, concedendo gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Instituto de Puericultura, foi feita a seguinte apostila: Ao servidor Sócrates Guimarães Athayde, Farmacêutico TC 701.18.B, da P. P. do Q. E. P. da U. B., foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17-12-1962 (D.O. de 18-12-1962).

Na Portaria coletiva nº 135, de 26 de março de 1962, publicada no D.O. de 4-4-1962, concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários da Escola de Enfermeiras Ana Néri, foi feita a seguinte apostila: A servidora Anália Paoliello, Assistente Social, nível 18, a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17-12-1962 (D.O. de 18 de dezembro de 1962).

Na Portaria coletiva nº 193, de 23 de abril de 1962, publicada no D.O. de 4-5-62, concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Instituto de Puericultura, foi feita a seguinte apostila: "Ao servidor Hilma Paiva Ayres, Enfermeiro, a quem se refere a presente

portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 20% em virtude do Decreto nº 51.624, de 17-12-1962 (D.O. de 18-12-62)".

Na Portaria declaratória nº 753, de 3-3-61 referente a Maria Marcelene Soares Cezar, Escrivente-Dactilógrafo, AF-204.7, da P. P. do Q. E. P. desta Universidade. — O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere a presente portaria passou a ser Maria Marcelene Cezar de Amorim, por motivo de haver contraído matrimônio.

Portaria de nomeação nº 5, de 11 de janeiro de 1962, referente ao Professor Annibal Cardoso Bittencourt, Diretor da Escola Nacional de Química. — O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o cargo em comissão de Diretor da Escola Nacional de Química, a que se refere a presente portaria, passou, a partir de 1-7-60, a ter o símbolo 5-C, em virtude do Decreto nº 51.366, de 6-12-61, publicado no D.O. de 13 subsequente. — O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou, a partir de 1-7-60, "ex officio" e sem interrupção de exercício, a ocupar o cargo em Comissão de Diretor da Escola Nacional de Química, 5-C, em virtude de transformação determinada pelo Decreto nº 51.366, de 6-12-61, publicado no D.O. de 13 subsequente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

## RESOLUÇÃO Nº 43-63

Da nova redação ao artigo 2º da Resolução número 24-63, de 17 de maio de 1963.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957 e tendo em vista o que consta do processo CD-73-63 e da ata número 54-63, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução número 24-63, de 17 de maio de 1963 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Somente poderá ser concedida a ampliação da área quando o proprietário da salina provar que a mesma tem condições de escoamento do sal por via marítima, fluvial, férrea ou rodoviária e apresentar, a critério do Conselho Deliberativo, comprovantes da existência de possibilidades de fornecimento à indústria de transformação.

Parágrafo único — Estarão dispensados das exigências deste artigo os que possuírem estabelecimento salícola até 50 (cinquenta) quilômetros distante de indústria de transformação de sal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 44-63

Autoriza assinatura de contratos para prestação de serviços profissionais e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das

anterior, serão atendidas pela Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos; Subconsignação 1.6.17 — Serviço de Assistência Social; 8 — Diversas Despesas (Salários, Remunerações, Gratificações, Salário-família, Manutenção e Conservação dos Ambulatórios, etc.).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 45-63

Autoriza a ampliação da área de cristalização da salina que menciona.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957 e tendo em vista a Resolução número 24-63, de 17.5.63 e o que consta do processo CD-65-63 e da ata número 54-63, resolve:

Art. 1º Fica autorizado Edgard Duarte Gonçalves da Rocha a ampliar a área de cristalização da salina "Ponta da Coroinha" (S1-33) de sua propriedade, localizada no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para utilização exclusiva do produto em indústrias de transformação.

Parágrafo único — A ampliação de que se trata poderá ser de até 88.030 metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 46-63

Autoriza ampliação da área de cristalização da salina que menciona.

O Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 3.137, de 13 de maio de 1957 e tendo em vista a Resolução número 24-63, de 17.5.63 e o que consta do processo CD-82-63 e da ata número 55-63, resolve:

Art. 1º Fica autorizado Otoni Diniz a ampliar a área de cristalização da salina "Santa Simone" (Sc-7) de sua propriedade, localizada no município de Luiz Correia, Estado do Paraná, para utilização exclusiva do produto em indústrias de transformação.

Parágrafo único — A ampliação de que se trata poderá ser de até .... 197.557 metros quadrados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1963. — Jerônimo Vingt-un Rosado Maia, Presidente.

(Nº 32.400 — 28-2-63 — Cr\$ 6.120.00)

## TÉRMINOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 110 a Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Albuquerque & Takaoka Ltda., para a execução de serviços de canalização e revestimento dos canais das Ruas Almirante S. Paulo e Avenida Senador Salgado Filho, no 15º Distrito Federal de C. de S. Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1963, às quinze horas, na

de do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), a Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dison Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.481, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Manoel Estácio Pupo Marcendes, na qualidade de Procurador da firma Albuquerque & Takaoka Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a Traveza Francisco Leonardo Truda número quarenta, conjunto cinquenta e oito, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambas no dia vinte e oito de junho de 1963, para a execução de serviços de cana-

lização e revestimento dos canais das Ruas Almirante Barroso e Avenida Senador Salgado Filho, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 13 de agosto do corrente, de acordo com as seguintes condições:

**Primeira** — Ficam excluídas do contrato ora aditado, as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Décima Oitava).

**Segunda** — Ficam sem efeito os itens 5, 5.1 e 5.2 das Especificações número 67-63, integrantes do contrato ora alterado.

**Terceira** — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — **Manoel Estácio Pupo Marcondes**. — **Maria do Rosário Leal Costa**, Testemunhas: **Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome**. — **Gilberto O'Daly Soares**. Visto: **José Andréa**, Procurador-Geral. (Nº 24.667 — 30-8-63 — Cr\$ 2.295,00)

**Termo Aditivo nº 112 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Albuquerque & Takaoka Limitada, para retificação e canalização do arroio Cascatinha, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Manoel Estácio Pupo Marcondes, na qualidade de Procurador da firma Albuquerque & Takaoka Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Francisco Leonardo Truda número quarenta, conjunto cinquenta e oito, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia dezanove de junho de 1963, para retificação e canalização do Arroio Cascatinha, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 6 de agosto do corrente, de acordo com as seguintes condições:

**Primeira** — Ficam excluídas do contrato ora aditado, as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Décima Oitava).

**Segunda** — Fica sem efeito os itens 5, 5.1 e 5.2 das Especificações nº 59, de 1963, integrantes do contrato ora alterado.

**Terceira** — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

trato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — **Manoel Estácio Pupo Marcondes**. — **Maria do Rosário Leal Costa**, Testemunhas: **Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome**. — **Gilberto O'Daly Soares**. Visto: **José Andréa**, Procurador-Geral. (Nº 24.666 — 30-8-63 — Cr\$ 2.295,00)

**Termo de Contrato nº 113 para construção de duas passagens pedestres, de concreto armado, sobre o canal Campos-Macaé, na Cidade de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro.**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor José de Alencar Vivas Figueira, na qualidade de procurador da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., estabelecida na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à Rua 13 de Maio número setenta e nove, para o fim de assinarem o presente contrato para construção de duas passagens para pedestres, de concreto armado, sobre o canal Campos-Macaé, na Cidade de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 70-63, publicado no Diário Oficial (Seção I, Parte II), de 29 de maio de 1963, páginas números mil quatrocentos e setenta e sete (1.477) e mil quatrocentos e setenta e oito (1.478), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-6.398, de 1963, e das cláusulas que se seguem:

**Primeira: (Designação)** — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas por Empreiteiro.

**Segunda: (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira: (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem na construção de duas passagens para pedestres, de concreto armado, sobre o canal Campos-Macaé, na Cidade de Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, em frente as Ruas Primeiro de Maio e Saldanha Maranhão, de acordo com o projeto constante das plantas ns. 9.467 e 9.468.

**Quarta: (Quantidades e Preços):**

1. — Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

2. — Fornecimento e cravação de estacas de concreto, numa extensão de 64 (sessenta e quatro) metros — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro.

3. — Concreto simples para construção das estruturas, inclusive fornecimento, montagem e retirada das formas, num volume de 26 (vinte e seis) metros cúbicos — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Fornecimento, montagem e remoção de escoramento para construção de 2 (duas) passarelas — ..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por passarela.

5. — Fornecimento, dobragem, armação e colocação nas formas de aço estrutural CA-37, num total de 900 (novecentos) quilos — Cr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por quilo.

6. — Fornecimento, dobragem, armação e colocação nas formas de aço estrutural Forsthal 50, num total de Cr\$ 1.800 mil e oitocentos (mil e oitocentos) quilos — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por quilo.

7. — Fornecimento e colocação de tubos de 3,18 cm de diâmetro, numa extensão de 85 (oitenta e cinco) metros — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro.

8. — Pavimentação, numa área de 66 (sessenta e seis) metros quadrados — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro quadrado.

9. — Fornecimento e colocação de cantoneiras em formas de "L" com as dimensões de 1 1/4", numa extensão de 36 (trinta e seis) metros — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro.

10. — Acabamento e pintura das estruturas, conforme especificado — Global — Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

11. — Limpeza das obras, conforme especificado — Global — ..... Cr\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros).

12. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta: (Valor e Dotação)** — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas, 2-DNOS, 5-Obras de saneamento etc., 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de saneamento etc., do Anexo 4.22 MVOP — 03-03-02 Divisão do Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.171, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 950, de 12 de agosto de 1963.

**Sexta: (Forma de pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Sétima: (Caução)** — A caução inicial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) foi depositada em moeda corrente na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 98.965, de 6 de agosto de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), em parcelas e sinistros de 5% (cinco por cento) de valor das medições parciais, até a integralização da caução.

**Oitava: (Registro)** — O presente contrato entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro for denegado.

**Nona: (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

**Décima: (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao

Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Undécima: (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Décima segunda: (Multas)** — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima terceira** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima quarta** — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de ..... Cr\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

**Décima quinta: (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima sexta** — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima sétima: (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

**Décima oitava: (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelas quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Décima nona: (Casos omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima: (Fôro)** — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**. — **José de Alencar Vivas Figueira**. — **Flávio Bastos dos Santos Reis**, Testemunhas: **Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome**. — **Gilberto O'Daly Soares**. Visto: **José Andréa**, Procurador-Geral. (Nº 24.663 — 30-8-63 — Cr\$ 9.180,00)

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 32-63

Rodovia: BR-31-ES.

Techo: Acesso à Domingo Martins.  
Subtrecho: Do Km. 38 à entrada da cidade.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 20 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 32-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de Terraplanagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois lances, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

# EDITAIS E AVISOS

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei nº 2.550, de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3.º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4.º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5.º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

#### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

Que a firma possua equipamento mecânico dispensável de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a Juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 trator de esteira de potência igual ou superior a 120 HP, equipado com lâmina;

2 carregadeiras de 1 1/2 jardas cúbicas na caçamba;

2 motoniveladoras pesadas com escarificador;

8 caminhões basculantes;

1 compressor de ar de 210 p.c.;

1 rôlo pé de carneiro com dois tambores;

1 rôlo pneumático de 13 toneladas;

2 tratores de pneus de 60 HP.;

1 carro-pipa para 4.000 litros;

1 pulvi-mixer autopropulsado;

1 carro distribuidor de asfalto equipado com barra de distribuição, bomba de circulação, aquecimento próprio, termômetro e tacômetro;

1 rôlo compressor "TANDEM" de 5 a 8 toneladas;

1 laboratório de campo para solos.

#### III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 600.000,00- (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. re-

presentados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente e após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2.º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3.º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior a custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devido da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e o paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

#### IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-31-ES, trecho acesso a Domingo Martins subtrecho do km 38 à entrada da cidade.

a) Terraplanagem mecânica para implantação de aproximadamente 3 km da rodovia de acesso, obras de arte correntes, sarjetas revestidas, calhas de saís de aterros, etc., onde à Juízo da fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo regularização, reforço do subleito, base de solo estabilizado, revestimento betuminoso em tratamento superficial duplo, acostamentos, drenagens e serviços complementares;

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5.3.63, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminoso o será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete de acordo com a Resolução C.E. em 2.3.62 — (Processo nº 78.125-61).

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2.º do artigo 7, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

#### V — Prazos

14. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrito do D.N.E.R. para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

#### VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

#### VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.31.2.OU/63 até o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

§ único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de emprei-

tada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do sub-trecho referido, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

#### VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea j do item 3, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — Os trabalhos executados em um determinado período, semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

#### IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando os condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo Único. — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

#### X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos servidores forem dificultados; quando a administração

for inexactamente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### XI — RESCISÃO

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagens.

25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D. N. E. R.:

a) o valor dos serviços executados, em Arrecação Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando o contratante adstrito à sua primeira etapa.

#### XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução propostos para a alínea c, item 3 do capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

#### XIII — Disposições Gerais

29. O Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a do-

cumentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de Preços do D. N. E. R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovado pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras e Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Processo nº 45.669-63.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1963. — *Lauro Diniz Gonçalves* Presidente da CCSO.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 174-63

Edital de Concorrência Pública para execução dos serviços de Dragagem de Canais, no 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública, para os serviços acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão negativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois (2) anos de antecedência à data da concorrência;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e de seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Engº Chefe do 15º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

#### II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 1º de outubro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 14.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de Julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e o data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

#### III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda à importância de Cr\$ 141.800.000,00 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Ofi-

cial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados outros esclarecimentos.

#### V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos, sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignações 2.1.01.3)2)5) Obras de Saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 23 — Rio Grande do Sul, Item 1 — Obras de saneamento, inclusive proteção das cidades de Porto Alegre, Pelotas, etc., do Anexo 4.22 — MVOP da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

#### EDITAL Nº 186-63

Edital de Concorrência Pública para elaboração de Estudos integrados para aproveitamento dos recursos hidráulicos da Bacia do Alto e Médio Sapucaí no Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma apresentando

os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa do Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Comprovação de capacidade técnica para estudos no gênero, especificando suas características principais. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes comprovantes emitidos por entidades públicas: 1) Aproveitamento integral de rios Atestado de que a firma efetuou ou está efetuando estudos das possibilidades de aproveitamento para múltiplos fins de rios brasileiros de grande porte; 2) Estudos hidroclimáticos, Atestado de que a firma já efetuou estudos hidroclimáticos, completos englobando bacias ou sub-bacias com áreas apreciáveis a critério da Comissão Julgadora; 3) Trabalhos de hidrografia, Atestado de instalação para entidades públicas e operação, durante pelo menos um (1) ano, de estações evaporimétricas do tipo previsto nas especificações e postos fluviométricos em bacias com áreas não inferiores à do Sapucaí. Atestado de ter executado para entidades públicas com equipes próprias da firma medições de descarga líquida em quantidade apreciável a critério da Comissão Julgadora; 4) Geologia, Atestado de que a firma já realizou estudos de geologia geral de grandes áreas ou bacia fluviais; 5) Estudos fotoanalíticos, Atestado de que a firma já realizou estudos de bacias envolvendo levantamentos de problemas de erosão, fisiografia, cobertura vegetal, tipos e uso de solos, geomorfologia, etc. A Comissão Julgadora poderá requerer do concorrente a apresentação dos relatórios e outros elementos esclarecedores referentes aos atestados. A idoneidade técnica da firma concorrente será apreciada em função dos documentos acima a exclusivo critério da Comissão Julgadora.

f) Recibo provando ter depósito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social e seus aditivos registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio não devendo o capital realizado da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e a existência legal da firma ser inferior a três anos.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-1940 (Quitação de Empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado do Engº Chefe do 9º D.F.O.S., de ter um representante credenciado da firma, visitado os locais dos serviços.

2ª Condição — Não serão admitidos consórcios de firmas.

3ª Condição — A firma que desejar concorrer deverá, representada por um dos seus especialistas devidamente credenciado, visitar a área em apelo e apresentar juntamente com a proposta uma dissertação das condições e oportunidades de desenvolvimento da área e sobre o objetivo e escopo do programa de estudos.

4ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezoito) horas, do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

5ª Condição — No dia 30 de setembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

6ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

7ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Planejamento.

8ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

9ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

10ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divisão dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

12ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão decidirá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para reconhecimento dos interessados.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

17ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada até 5 % (cinco por cento) mediante desconto de 4,5 % (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acordo com o andamento do serviço. A caução total a que se refere esta condição somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V — Diversos

20ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

21ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 20ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Lei número 4.089 de 1-1-62 — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos, do Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado por Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I de 9 de março de 1963, nos exercícios subsequentes pelos créditos próprios consignados ao D.N.O.S. no orçamento da União ou do próprio orçamento da Autarquia. Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 19-63

Concorrência Pública para fornecimento e colocação de 40.500 toneladas de pedra no Enrocamento do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funciona-

ção ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada até 5 % (cinco por cento) mediante desconto de 4,5 % (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acordo com o andamento do serviço. A caução total a que se refere esta condição somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V — Diversos

20ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceite e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

21ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 20ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Lei número 4.089 de 1-1-62 — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos, do Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovado por Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I de 9 de março de 1963, nos exercícios subsequentes pelos créditos próprios consignados ao D.N.O.S. no orçamento da União ou do próprio orçamento da Autarquia. Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 19-63

Concorrência Pública para fornecimento e colocação de 40.500 toneladas de pedra no Enrocamento do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, entendendo-se como dia útil os dias de funciona-

mento efetivo das repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praia Mauá nº 10, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria 16-D, de 6 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial da República (Seção I — Parte I), nº 69, de 10 de abril de 1962, às fls. 4.103/4, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital.

**Primeira — Objeto da Concorrência** — As obras a que se refere o presente Edital consistem no fornecimento e colocação de 40 500 (quarenta mil e quinhentas) toneladas de pedra no enrocamento do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

**Segunda — Objeto e Detalhes Técnicos** — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos interessados, o projeto e condições técnicas relativos à presente Concorrência.

**Terceira — Reajustamento de Preços** — Somente serão admitidos reajustamentos de preços dentro das "Normas" estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

**Quarta — Prazos** — O prazo para início e conclusão dos serviços não deverá exceder de 8 (oito) meses o qual será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas da União do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

**Quinta — Caução** — Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), o qual, para assinatura do contrato deverá ser reforçado para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de acordo com os itens 2.3.9 e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

**Sexta — Documentação** — O concorrente deverá apresentar como documento, além dos exigidos nas "Normas", uma certidão passada pelo Chefe do 14º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, de que visitou o local da obra.

O capital integralizado a que se refere o item 1.2.2. das "Normas"

deverá ser no mínimo de 20 (vinte) milhões de cruzeiros.

**Sétima** — O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às "Normas" de Concorrência Pública, as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG/CC.

**Concorrência Pública para a construção dos viadutos de acesso a ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, em Campos, RJ.**

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que o Senhor Diretor-Geral substituto do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 28 deste mês, exarou às folhas do Relatório da Comissão de Concorrência Pública, incumbida de receber e julgar as propostas para a construção dos viadutos de acesso a ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e constante do Processo nº 9.522-63 deste Departamento, no qual a Comissão opinou pela Adjucação dos serviços em apreço à firma — Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. — pelo valor de Cr\$ 72.942.000,00 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil cruzeiros), e prazos de 1 (um) e 6 (seis) meses para início e conclusão dos serviços, contados ambos da data do registro pelo Tribunal de Contas da União do Termo de Ajuste que vier a ser assinado, o seguinte despacho: 1 — Aprovo as conclusões do presente Relatório. 2 — Considerando não terem sido interpostos quaisquer recursos dentro do prazo regulamentar, ao julgamento da Comissão de Concorrência constante da Ata publicada às fls. 2.195 do Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), nº 154, de 14 de agosto de 1963, Adjuco os serviços para construção dos viadutos de acesso a ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, à Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda. — Cumpra-se e publique-se — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963. — *Carminé Fucci*, Diretor-Geral Substituto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira*, Presidente da DG/CC.

| Itens | Quantidades | Especificações                                                                                                                                                                                                                         |
|-------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3     | 2           | Máquinas de calcular super automáticas, elétricas, impressoras, com capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total, com um totalizador e uma memória mecânica.                                                                 |
| 4     | 5           | Máquinas somadoras e multiplicadoras elétricas, impressoras, com capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total, executando soma e subtração direta, multiplicação positiva no total, com teclados reduzidos e saldo negativo. |
| 5     | 2           | Máquinas somadoras elétricas, impressoras, com capacidade de 10 algarismos na inscrição e 11 no total, com teclados reduzidos e saldo negativo.                                                                                        |
| 6     | 1           | Máquina de autenticar cheques, manual.                                                                                                                                                                                                 |
| 7     | 1           | Relógio datador-numerador, tipo IRCE-RDN.                                                                                                                                                                                              |
| 8     | 1           | Máquina fotocópia tipo Tecnicox-R 36.                                                                                                                                                                                                  |
| 9     | 20          | Arquivos de aço de 4 gavetas, tamanho ofício                                                                                                                                                                                           |
| 10    | 10          | Grampeadores "Bates".                                                                                                                                                                                                                  |
| 11    | 1           | Poltrona Giroflex, modelo 5872.                                                                                                                                                                                                        |
| 12    | 10          | Perfuradores "De Luxe" 910.                                                                                                                                                                                                            |
| 13    | 4           | Porta-jóias, de aço, tamanho 40x30 cms.                                                                                                                                                                                                |
| 14    | 4           | Pastas de couro, com 3 foles, tamanho 40x30 centímetros.                                                                                                                                                                               |

Os preços deverão ser oferecidos por unidade e total, obedecida a ordem dos itens acima citados.

#### Inscrição

Para que os interessados possam tomar parte na Concorrência, deverão, obrigatoriamente, caucionar, na Tesouraria da Delegacia em Brasília, a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em apólices da Dívida Pública Federal, até a véspera do dia da Concorrência, mediante guia extraída pela Comissão.

A Caução garantirá a presença do interessado, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação e firmeza da mesma, até ser efetuado o fornecimento do material objeto desta concorrência.

O prazo para fornecimento do material será de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da Concorrência.

O adjudicatário que se negar a fornecer o material dentro desse prazo perderá a caução depositada.

#### Idoneidade

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) quitação com o Imposto sindical (empregado e empregador);
- b) certidão do M.T.F.S. que prove o cumprimento da Lei de dois terços (Decreto-lei nº 1.813, de 7-12-39);
- c) certidão negativa de quitação com a Previdência Social, nos termos da Portaria M.T.I.C. 229-60 e de acordo com o artigo 233 do Decreto nº 43.959-A, de 19-9-60;
- d) quitação dos impostos federais e municipais;
- e) quitação com o imposto de renda;
- f) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no D.N.I.C. ou repartição local equivalente;
- g) apólice de seguro de acidente do trabalho;
- h) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha prestado serviços;
- i) prova de ter sido feito o depósito da caução de inscrição no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal;
- j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou que se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma;
- k) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto 50.423-61);

Os proponentes inscritos em 1963, no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras ou no I.A.P.E.T.C., ficam dispensados da apresentação desses documentos, exceto os que se referem às alíneas c e i.

#### Diversos

No dia e hora fixados neste Edital, os concorrentes deverão apresentar a proposta de preços em 2 (duas) vias, em envelope fechado, datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada. Em outro envelope fechado, deverão apresentar os documentos relativos à idoneidade.

Verificada a idoneidade dos interessados, serão, em seguida, abertos os envelopes contendo as propostas, que serão lidas diante de todos os interessados, cujas idoneidades tenham sido aceitas.

Serão desclassificados, sumariamente, os interessados que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital.

No fim dos trabalhos, a Comissão de Concorrência organizará um quadro demonstrativo com os nomes dos concorrentes e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência.

Esta Concorrência poderá ser transferida ou cancelada sem que os interessados tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Brasília, 2 de setembro de 1963. — *Alfredo Pinto de Oliveira*, Delegado.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

#### Delegacia em Brasília

O Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em Brasília, D.F., faz público que no dia 03 (vinte e três) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), às 15 (quinze) horas, na sede da Delegacia do IAPETC, localizada na Superquadra 307, do Plano Piloto, em Brasília, terá lugar a Concorrência Pública nº 6-63, para aquisição de diversos materiais, conforme itens e especificações seguintes:

| Item | Quantidade | Especificações                                                                                                                                                                                                                          |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 20         | Máquinas de escrever com carro de 38 cms., equivalente a 15" e correspondente a 136 espaços paica, permitindo uma linha útil de escrita de 57,2 cms., com tabulador automático decimal de oito teclas com o movimento do carro freiado. |
| 2    | 2          | Máquinas de escrever com carro de 60 cms., equivalente a 24" e correspondente a 220 espaços paica, permitindo uma linha útil de escrita de 57,2 cms., com abulador automático decimal de oito teclas, com o movimento do carro freiado. |